



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portaria nº 14, de 24 de novembro de 2020.

Estabelece normas que disciplinam as rematrículas e matrículas nas escolas públicas municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foi conferida por lei e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB Nº9.394/96, a Constituição Federal do Espírito Santo e a Resolução do CEE nº.3.777/2014,

RESOLVE:

TÍTULO I

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE REMATRICULA E MATRICULA NAS
ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Estabelecer normas e regulamentar os procedimentos para a rematrícula e a matrícula nas escolas municipais de Montanha-E.S., que oferecem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, para o ano de 2021.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor responsável pela unidade escolar dar ampla publicidade ao processo de rematrícula e matrícula, divulgando os respectivos períodos junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, tornando-o público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade.

Art. 3º. Fica assegurada a matrícula do aluno com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2021 no Ensino Fundamental; conforme Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Interno da Unidade de Ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 4º. Fica assegurada a matrícula do aluno com 4 (quatro) anos de idade completos, ou a completar até 31/03/2021 na Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA; conforme Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; conforme Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Interno da Unidade de Ensino.

Art. 5º. Os alunos que completarem 4 (quatro) anos de idade após 31/03/2020, deverão ser matriculados na Educação Infantil – CRECHE; conforme Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Regimento Interno da Unidade de Ensino.

Art. 6º. Fica assegurada a matrícula do aluno com 1 (um) ano e 6 meses de idade completos ou a completar até 31/03/2021 na Educação Infantil – CRECHE.

**CAPÍTULO II
DO PERÍODO DA REMATRÍCULA E DA MATRÍCULA**

Art. 7º A Rematrícula e a matrícula é ato formal de ingresso em uma etapa de ensino e de vinculação do/a aluno/a à instituição, realizada em ficha própria, observada a legislação pertinente.

Art.8º A efetivação da rematrícula e a matrícula deverá ser feita na secretaria da unidade escolar, conforme período estabelecido nesta portaria.

Parágrafo único: O/A aluno/a terá garantido/a rematrícula, automaticamente, na unidade de ensino onde estuda; mediante o comparecimento do/a genitor/a ou responsável pelo menor na unidade de ensino.

Art.9º Para a efetivação da rematrícula e a matrícula a unidade de Ensino deverá obedecer todas as normas e cuidados para enfrentamento da pandemia do Coronavírus – COVID 19, previstas no Decreto Municipal Nº 4320/2020 e demais legislações federais e estaduais pertinentes a matéria, tais como restrição do contato social, uso de máscaras, desinfecção de materiais, uso do álcool 70% e demais cuidados necessários.

Art.10 Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares de Ensino Fundamental procedam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- I. Rematrícula: **período de 01/12 a 11/12/2020;**
- II. Efetivação de matrícula: **período de 14/12/2020 a 08/01/2021;**

Paragrafo único – Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que a Secretaria Municipal de Educação proceda as matrículas das unidades escolares do campo:

- a- Escola Municipal Unidocente de Ensino Fundamental “Córrego do Limoeiro”
Rematrícula e Matrícula: **dia 14/12/2020;**
- b- Escola Municipal Unidocente Professora Almerinda Rezende Fiório”
Rematrícula e Matrícula: **dia 15/12/2020;**
- c- Escola Municipal Unidocente “São Lourenço”
Rematrícula e Matrícula: **dia 16/12/2020;**

Art.11 Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares de educação infantil procedam:

- I. Rematrícula: **período de 01/12 a 11/12/2020;**
- II. Efetivação de Matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho do Paraíso e nas Unidades Municipais de Educação Infantil Cantinho das Flores, Arco-Íris, Pingo de Gente, Terezinha Zonfrilli, Chapeuzinho Vermelho e Bem-Te-Vi: **período de 14/12 a 23/12/2020;**
- III. Efetivação de Matrícula na UMEI Hermínia Stella Detogne Favarato: **14/12/20 à 08/01/2021.**

Parágrafo Único: Na UMEI Chapeuzinho Vermelho não haverá matrícula inicial, somente rematrícula.

Art.12 As matrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares no ano de 2020/2021, das 7h às 12h.

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INGRESSO NOS NÍVEIS DE ENSINO**

Art.13 Para efetivação da rematrícula na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- a) Cópia do Cartão de Vacinação atualizado com a validação pela Secretaria de Saúde (Setor de Imunização);
- b) Fotocópia do comprovante de residência do/a aluno/a em nome do responsável, podendo ser fatura de energia ou água (alunos da zona rural comprovar com conta de energia elétrica) em caso de mudança de endereço;
- c) Contato telefônico atualizado;
- d) Demais documentos que foram deixados de ser apresentado na efetivação da matrícula no ano anterior;

Art.14 Para efetivação da matrícula na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Ensino Fundamental de Séries Iniciais e Séries Finais:

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do/a aluno/a;
- b) Histórico Escolar, Declaração Escolar ou comprovante equivalente;
- c) Fotocópia do comprovante de residência do/a aluno/a em nome do responsável, podendo ser fatura de energia ou água (alunos da zona rural comprovar com conta de energia elétrica);
- d) Laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- e) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo/a aluno/a;
- f) Cópia do Cartão de Vacinação;
- g) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, para os usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- h) Cópia do cartão do SUS;
- i) Cadastro NIS (Número de Identificação Social), para os usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- j) Laudo alérgico, para o/a aluno/a que apresenta intolerância e/ou restrição a algum tipo de alimentação;
- k) Declaração para autorização da imagem do/a aluno/a.

§ 1º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias do Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo responsável, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º Para o fim da validação na Caderneta de Vacinação, a unidade escolar encaminhará os pais e/ou responsável à Estratégia Saúde da Família (ESF) que frequenta, para devida validação do Cartão de Vacinação (ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA) e posterior devolução à unidade de ensino, após validação; estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Em caso dos pais e/ou responsável não proceder com a devolução do ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA à unidade de ensino, esta reunirá as cópias dos cartões que não estiverem com a devida validação, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno, no ANEXO II – REQUISIÇÃO DE ANÁLISE DOS CARTÕES DE VACINAÇÃO JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE e remeterá à Unidade Sanitária de Montanha-E.S.– Setor de Vacinação, via ofício.

§ 5º A falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas “a” a “k” do Inciso I não impedirá a efetivação da matrícula do/a aluno/a, cabendo à unidade escolar, mediante a ausência, proceder conforme o descrito no artigo 16 desta portaria.

§ 6º Persistindo a ausência da apresentação do documento elencado na alínea “f”, a matrícula poderá ser realizada/efetivada, devendo a situação ser regularizada pela Unidade Sanitária de Montanha-E.S., no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encaminhamento do Anexo II, via ofício, à Unidade de Saúde; sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

§ 7º No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno/a poderão ser prestadas pelo responsável do/a menor e deve declarar:

- I- Seu pertencimento étnico racial;
- II- Para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso;

§ 8º Efetivada a rematrícula e matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do/a aluno/a.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II. Educação Infantil – Período PARCIAL

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do/a aluno/a;
- b) Histórico Escolar, Declaração Escolar ou comprovante equivalente;
- c) Fotocópia do comprovante de residência do/a aluno/a em nome do responsável, podendo ser fatura de energia ou água (alunos da zona rural comprovar com conta de energia elétrica);
- d) Laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- e) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo/a aluno/a;
- f) Cópia do Cartão de Vacinação;
- g) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, para os usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- h) Cópia do cartão do SUS;
- i) Cadastro NIS (Número de Identificação Social), para os usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- j) Laudo alérgico, para o/a aluno/a que apresenta intolerância e/ou restrição a algum tipo de alimentação;
- k) Declaração para autorização da imagem do/a aluno/a.

§ 1º. O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias do Cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo responsável, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º Para o fim da validação na Caderneta de Vacinação, a unidade escolar encaminhará os pais e/ou responsável à Estratégia Saúde da Família (ESF) que frequenta, para devida validação do Cartão de Vacinação (ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA) e posterior devolução à unidade de ensino, após validação; estabelecendo o prazo de 15(quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 4º Em caso dos pais e/ou responsável não proceder com a devolução do ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA à unidade de ensino, esta reunirá as cópias dos cartões que não estiverem com a devida validação, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno, no ANEXO II – REQUISIÇÃO DE ANÁLISE DOS CARTÕES DE VACINAÇÃO JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE e remeterá à Unidade Sanitária de Montanha-E.S.– Setor de Vacinação, via ofício.

§ 5º A falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas “a” a “k” do Inciso I não impedirá a efetivação da matrícula do/a aluno/a, cabendo à unidade escolar, mediante a ausência, proceder conforme o descrito no artigo 16 desta portaria.

§ 6º Persistindo a ausência da apresentação do documento elencado na alínea “f”, a matrícula poderá ser realizada/efetivada, devendo a situação ser regularizada pela Unidade Sanitária de Montanha-E.S., no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encaminhamento do Anexo II, via ofício, à Unidade de Saúde; sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

§ 7º No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno/a poderão ser prestadas pelo responsável do/a menor e deve declarar:

- I- Seu pertencimento étnico racial;
- II- Para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso;

§ 8º Efetivada a rematrícula ou matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do/a aluno/a.

III. Educação Infantil – Período INTEGRAL

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do/a aluno/a;
- b) Histórico Escolar, Declaração Escolar ou comprovante equivalente;
- c) Fotocópia do comprovante de residência do/a aluno/a em nome do responsável, podendo ser fatura de energia ou água (alunos da zona rural comprovar com conta de energia elétrica);
- d) Laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- e) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), do responsável pelo/a aluno/a;
- f) Cópia do Cartão de Vacinação;
- g) Cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, para os usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- h) Cópia do cartão do SUS;
- i) Cadastro NIS (Número de Identificação Social), para os usuários do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);
- j) Laudo alérgico, para o/a aluno/a que apresenta intolerância e/ou restrição a algum tipo de alimentação;
- k) Declaração para autorização da imagem do/a aluno/a.

§ 1º O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias do cartão de Vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§ 3º Para o fim de validação da Caderneta de Vacinação, a unidade escolar encaminhará os pais e/ou responsável à Unidade Sanitária de Montanha-E.S. – Setor de Vacinação, para devida validação do Cartão de Vacinação e posterior devolução à unidade de ensino após validação.

§ 4º Em caso dos pais e/ou responsável não proceder com a devolução do Anexo II - DECLARAÇÃO DE CADERNETA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA à unidade de ensino, esta reunirá as cópias dos cartões que não estiverem com a devida validação, organizando-os em lista nominal, em ordem alfabética, por série, turma e turno e remeterá à Unidade Sanitária de Montanha-E.S. – Setor de Vacinação, via ofício.

§ 5º A falta de apresentação de um dos documentos elencados nas alíneas “a” a “k” do Inciso I não impedirá a efetivação da matrícula do/a aluno/a, cabendo à unidade escolar proceder conforme o descrito no artigo 16 desta portaria.

§ 6º Persistindo a ausência da apresentação do documento elencado na alínea “f”, a matrícula poderá ser realizada/efetivada, devendo a situação ser regularizada pela Unidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sanitária de Montanha-E.S., no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encaminhamento do Anexo II, via ofício, à Unidade de Saúde; sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis.

§ 7º No ato da Efetivação da Matrícula outras informações sobre o aluno/a poderão ser prestadas pelo responsável do/a menor e deve declarar:

III- Seu pertencimento étnico racial;

IV- Para os pertencentes ao nível fundamental, a opção pela frequência ou não na disciplina Ensino Religioso;

§ 8º Efetivada a rematrícula e matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o dossiê escolar do/a aluno/a.

§ 9º As vagas da Educação Infantil - período integral, serão disponibilizados, prioritariamente, às crianças que os pais e/ou responsável trabalham durante todo o dia.

§ 10 A mãe ou responsável pelo/a aluno/a, no ato da rematrícula ou matrícula inicial na Educação Infantil – período integral, deve comprovar, através de documento hábil, a necessidade da criança permanecer na instituição de ensino em período integral.

§ 11 A mãe ou responsável pelo/a aluno/a, sendo trabalhador/a autônomo/a, com vínculo formal ou informal, deverá apresentar no ato da rematrícula e matrícula, declaração do empregador ou declaração de próprio punho atestando essa condição.(Anexo IV ou Anexo V).

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art.15 A Secretaria Municipal de Educação, a luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pela secretaria escolar das unidades escolares da rede municipal no que tange à efetivação de rematrícula e matrícula de alunos/as nas seguintes situações específicas:

I - guarda em transição (ANEXO VI);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II - guarda legal em tramitação (ANEXO VII);

II - falta de documentação pessoal ou de escolaridade (ANEXO III);

**SUBSEÇÃO I
DA GUARDA**

Art.16 Para situações onde a guarda legal do/a aluno/a, menor de idade, estiver em transição extrajudicial ou tramitação judicial, tem-se como procedimentos necessários:

I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO VI – GUARDA LEGAL EM TRANSIÇÃO) instituído entre a unidade escolar e o responsável que estará pleiteando a guarda legal da criança, e que contemple o prazo provável de regularização do processo de guarda;

II - anexar ao Termo de Compromisso:

a. - cópia do documento que comprove a guarda a ser pleiteada, devendo ser firmado entre o pai e/ou a mãe e/ou a pessoa responsável que pleiteia/pleiteará a guarda do/a menor; podendo, na inexistência do referido documento apresentar documento similar;

b. - cópia da Carteira de Identidade (CI), do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência do/a responsável pelo aluno/a.

III- arquivar no dossiê escolar do aluno toda essa documentação;

IV – lavrar Termo de Compromisso (ANEXO VII - GUARDA LEGAL EM TRAMITAÇÃO) instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda legal da criança, e anexar a este a Declaração do Órgão competente da Justiça confirmando a existência do trâmite do pedido de guarda.

**SUBSEÇÃO II
DA FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE**

Art. 17 Para o/a aluno/a que não possui documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação da matrícula a unidade escolar deverá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - elaborar Termo de Compromisso (ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE) instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo/a menor, estabelecendo prazo de 15(quinze) dias para entrega da documentação requerida à unidade escolar;

II - a Unidade de Ensino envidará esforços para a obtenção dos documentos necessários à efetivação da matrícula, no menor espaço de tempo;

III - ao término do prazo estipulado no ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO – FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE, persistindo a ausência de documentação de escolaridade (Histórico Escolar), a unidade de ensino deverá proceder com a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento, na Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 (Art. 79, §1º; Art. 80) e demais dispositivos pertinentes à matéria.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.18 Esgotando-se o número de vagas por turma em cada Unidade Educacional, os pais ou responsável pelo/a menor poderão incluir o nome da criança na lista de espera.

Art.19 Na Educação Infantil – CRECHE somente serão aceitos os nomes de crianças com idade a partir 1 ano e 6 meses completos ate 31 de março do 2021.

Art.20 Nos casos de transferência para outra Unidade Educacional, dentro do município, os pais e/ou responsáveis deverão solicitar a transferência condicionada à existência de vaga; e, se não houver vaga em outra Unidade Educacional, a criança permanecerá com o nome em lista de espera.

Parágrafo Único: A transferência, será concedida mediante comprovação de mudança de endereço residencial, sendo que, na ausência de vaga imediata, terá prioridade na lista de espera.

Art.21 Nos casos de determinação Judicial ou determinação da Promotoria de Justiça de Montanha / Ministério Público, a inserção do/a menor ocorrerá na Unidade Educacional mais próxima da residência dos pais e/ou responsável da criança. Caso não haja disponibilidade de vaga em Unidade Educacional próximo à residência dos pais e/ou responsável, a criança deverá ser inserida em outra Unidade Educacional do município e mediante a inexistência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

de vagas será inserido na primeira posição de classificação do cadastro de solicitação de vagas/lista de espera.

Art.22 As vagas pleiteadas pelo Conselho Tutelar serão atendidas conforme disponibilidade de oferta na Unidade Educacional mais próxima da residência dos pais e/ou responsáveis da criança. Caso não haja disponibilidade de vaga em Unidade Educacional próximo à residência dos pais e/ou responsável, a criança deverá ser inserida em outra Unidade Educacional do município e mediante a inexistência de vagas será inserido na primeira posição de classificação do cadastro de solicitação de vagas/lista de espera.

Art.23 A lista de espera terá validade anual, sendo de compromisso dos pais e/ou responsáveis a renovação do pedido.

Art.24 É de exclusiva responsabilidade da família e/ou responsável atualizar os dados cadastrais da criança, sempre que houver necessidade, tais como endereço, telefone, local de trabalho dos responsável pela criança; e demais informações relevantes.

Art.25 Os procedimentos de gestão do controle do cartão de vacinação, no início do ano letivo, respeitarão o que estiver previsto nesta Portaria, e não estando inseridos nesta, o que couber, no disposto na Portaria Conjunta SEDU-SESA nº.004-R, de 09 de abril de 2019.

Art.26 Para comprovação do endereço de residência do/a aluno/a, os pais ou responsável deverão apresentar a fatura de água, energia ou telefone do último mês que anteceder a matrícula escolar, declaração do proprietário do imóvel ou contrato de locação, caso seja imóvel alugado.

Art.27 Nas unidades de educação da rede municipal de ensino, não será permitida a cobrança de taxas de qualquer espécie, bem como a aplicação de exames de seleção.

Art.28 A unidade escolar, observando o limite de vagas, poderá, dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno, com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I. Alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, residentes no bairro onde a escola está localizada; salvo, exceção a ser apreciada pela Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

II. Com base no §7º, Art. 9º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

III. Alunos residentes no bairro onde a escola está localizada;

IV. Alunos residentes nos bairros que fazem limite, com o bairro onde a escola está localizada e que tenham unidade educacional;

Art.29 Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender à demanda, deverá a Unidade Educacional encaminhar lista com a relação dos pretensos alunos (excedentes) à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da constatação da insuficiência de vagas, para a adoção das medidas necessárias.

Art.30 Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria para rematrícula e matrícula, havendo vaga na Unidade Educacional, esta deverá dar continuidade ao atendimento à clientela que não efetuou a rematrícula e matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

Art.31 A Unidade Educacional garantirá o funcionamento da secretaria escolar durante todo o período de férias escolares para atendimento aos pais ou responsável pelos/as alunos/as, exceto o CMEI Cantinho do Paraíso, UMEIs Bem-Te-Vi, Arco-Íris, Cantinho das Flores, Pingo de Gente, Terezinha Zonfrilli e Chapeuzinho Vermelho.

Art.32 Aluno/a residente em Distrito, na Zona Rural, ou mesmo na Zona Urbana que depender de transporte escolar deverá ter sua matrícula efetivada na unidade de ensino mais próxima a seu domicílio.

§1º. Não terá direito a transporte escolar público o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima a seu domicílio.

§2º. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade escolar facilitando o atendimento à demanda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art.33 Na organização das turmas para o ano letivo de 2021 deverá ser observado o disposto na Resolução CEE/Nº 3.777/2014 e demais orientações emanadas desta Secretaria.

Art.34 O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

Art.35 Os alunos com deficiência deverão ter sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art.36 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art.37 O município obrigatoriamente ofertará as vagas de matrícula atendendo a demanda dos/as alunos/as próximo à residência. Caso não tenha vaga em nenhuma na opção solicitada, a transferência/localização do/a aluno/a será realizada na escola que apresentar disponibilidade de vagas.

Art.38 Compete ao diretor da unidade escolar zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art.39 As normas, procedimentos ou qualquer caso omissos, não previstos nesta portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados posteriormente, em tempo hábil.

Art.40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.41 Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha-ES, 24 de novembro de 2020.

Adriana da Silva Santos Teixeira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Decreto nº 012/RH/2020